

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022

O MUNICIPIO DE SAO MARTINHO comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil, tendo como objetivo garantir o acesso à cultura e fomentar as atividades artísticas locais.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento e seleção de artistas, grupos e coletivos musicais locais do SEGMENTO DA MÚSICA, para receberem apoio financeiro para a realização de uma apresentação musical, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor cultural do Município de São Martinho.

1.2 Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento serão destinados ao atendimento da programação e atividades do evento em alusão ao Dia do Município promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)**, que será dividido entre os artistas credenciados.

2.2 A divisão dos valores será realizada considerando as formações musicais, sendo:

- Artistas Solo e Duos: equivalem a uma vaga e, portanto, recebem um valor individual correspondente a essa classificação.
- Trios e Grupos Musicais: equivalem a duas vagas e, consequentemente, recebem o dobro do valor destinado a artistas solo ou duos.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

*Parágrafo único* – Para exemplificar a distribuição, caso um Artista Solo ou Duo receba o valor de R\$ 500,00, o Trio ou Grupo Musical, receberá R\$ 1.000,00.

**2.3** Os valores exatos destinados a cada artista credenciado serão calculados de acordo com a quantidade final de artistas selecionados, respeitando o limite do valor total previsto no edital e a proporcionalidade estabelecida nesta cláusula.

**2.4** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

*Projeto Atividade: 1178 – Realização e Apoio à Feiras, Eventos Culturais e Folclóricos*

*Rubrica: 3390360000 – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros*

*Reduzido: 2402 – 2403 / Fonte Recurso: 719 A-B*

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1** Podem se inscrever no Edital quaisquer agentes culturais do segmento da música, tais como músicos individuais e demais formações musicais (duelas, trios, quartetos), bandas sinfônicas, grupos de câmara, bandas-baile, conjuntos musicais, coral, DJs, entre outros, que atuem na área musical e sejam residentes no município de São Martinho.

**3.2** O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.3** O proponente é o agente cultural responsável pelo credenciamento.

**3.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**4.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.3** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**4.4** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

## 5. PRAZO PARA SE INSCREVER

**5.1** Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias **7 de novembro a 14 de novembro de 2024**.

**5.2** Prazo para impugnação – **8 de novembro de 2024**.

## 6. COMO SE INSCREVER

**6.1** O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 de forma física, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Martinho, situada na Av. Osvaldo de Souza, nº 124 - Centro, com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h (turno único).

**6.2** O agente cultural deve enviar, em um envelope com identificação, a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Ficha de Identificação e Portfólio do proponente, anexo no *Anexo I e II*;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou declaração assinada pelo agente cultural;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, anexo no *Anexo IV*;
- e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada Proponente poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) único projeto.

6.5 O Portfólio atualizado do proponente deve comprovar a experiência artístico-cultural no segmento da música, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação, incluindo: vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, CDs, DVDs e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural, certificados, diplomas, cursos, eventos, premiações, entre outros.

6.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e/ou publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

6.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8 Não poderá ser credenciado(a) o(a) artista ou grupo que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido no segmento da música.

## 7. DA APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DO EVENTO

7.1 O Edital tem por objetivo credenciar músicos para apresentações a serem realizadas no evento **"Noite Cultural – Vivenciando Nossa História"**, em alusão ao Dia do Município.

7.2 As apresentações ocorrerão no dia **26 de novembro de 2024**, a partir das 19h, no Salão Paroquial, localizado na Rua Selvino Atuatti, nº 294 – Centro.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

7.3 Cada músico ou grupo credenciado deverá realizar uma apresentação com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, dentro do cronograma estabelecido pela organização do evento.

7.4 A ordem das apresentações será realizada por ordem de inscrição no presente Edital, visando a valorização de todos os credenciados.

7.5 Os artistas deverão chegar ao local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência para realizar testes de som e ajustar os detalhes técnicos de sua apresentação junto à equipe de produção.

7.6 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa pessoal dos artistas credenciados para a execução do serviço.

7.7 Será disponibilizada a estrutura de som necessária para a realização das apresentações, incluindo equipamentos básicos de áudio, cabendo aos artistas a responsabilidade por instrumentos musicais e quaisquer outros equipamentos específicos que desejem utilizar.

7.8 Todas as demais condições para a realização das apresentações, incluindo questões técnicas e de infraestrutura, serão discutidas previamente com os artistas credenciados e estarão sujeitas à disponibilidade de equipamentos e ao cronograma geral do evento.

## **8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO**

8.1 A comissão de seleção e credenciamento é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

8.2 A comissão de seleção e credenciamento será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal Educação e Cultura, nomeados para este fim, e terá como atribuições:

- a. receber e organizar todas as inscrições enviadas, inserindo numeração conforme a ordem de recebimento dos documentos na Sede da SMEC;
- b. separar e classificar pela ordem de número de inscrição, todas as inscrições consideradas aptas segundo as exigências do edital;
- c. conferir e registrar toda a documentação recebida para arquivamento funcional;
- d. análise de recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei;
- e. elaborar e manter atualizada a listagem de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a publicação, as listagens periódicas de homologação,



referentes aos artistas e grupos artístico-culturais considerados aptos a ser contratados, de acordo com a demanda de projetos, ações e demais eventos culturais a ser realizados.

- f. realizar a qualquer tempo diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## 9. DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 10 (dez) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

<b>Trajetória Artística e Tempo de Experiência</b> (Devidamente Comprovados)	Entre 1 a 5 anos <b>(03 pontos)</b>
	Entre 5 a 10 anos <b>(05 pontos)</b>
	Acima de 10 anos <b>(07 pontos)</b>
<b>Release/Portfólio</b> (Apresentação e Organização do Material Comprobatório)	Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados <b>(até 15 pontos)</b>
	Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos <b>(até 10 pontos)</b>
	Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas <b>(até 10 pontos)</b>

9.2 O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 50 (cinquenta) pontos.

### 9.3 Não será credenciado o pleiteante que:

- 9.3.1 Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
  
 UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 9.3.2 Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública.
- 9.3.3 Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- 9.3.4 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, no prazo de até 1 (um) dia útil contado a partir da publicação.

10.2 A comissão de credenciamento encaminhará parecer ao Secretário Municipal da SMEC para retificar ou homologar a decisão.

## 11 DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS

11.1 O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) e/ou por telefone com pedido de manifestação prévia e formal de aceite.

11.2 O convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de São Martinho, antes da realização do evento/programação.

11.3 O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço.

11.4 A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em conformidade com suas cláusulas.

11.5 É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.



## 12 DAS OBRIGAÇOES DOS CREDENCIADOS

12.1 A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação/show/espetáculo/oficinas/ etc., bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.

12.2 Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela SMEC, bem como fornecer, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação.

12.3 Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

12.4 Todos os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão estar presentes para passagem de som, ensaios e/ou marcação de palco no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual.

12.5 Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.

12.6 Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

## 13 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.3 Constituem-se hipóteses de descredenciamento:

13.3.1 Denúncias formuladas e comprovadas acerca da má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

13.3.2 Superveniência de fato ou circunstância (s) que comprometa (m) a capacidade técnica ou administrativa da (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) credenciada (s), ou que reduza (m) sua capacidade de prestação de serviço, a ponto de não atender às exigências contratuais estabelecidas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 13.3.3 Solicitação formal do representante, artista e/ou grupo;
- 13.3.4 O não comparecimento do (a) convocado (a) para assinatura do contrato no (s) prazo (s) estipulados pela SMEC.

## **14 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de São Martinho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia **22 de novembro de 2024**, sob pena de perda do apoio financeiro.

14.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação.

## **15 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E MATERIAIS**

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 Os produtos originários de projetos apoiados com recursos do Município de São Martinho deverão trazer o brasão, símbolo oficial do Município.

15.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## 16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, no site oficial e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município, através do link <https://www.saomartinho.rs.gov.br/site>.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [sme@saomartinho.rs.gov.br](mailto:sme@saomartinho.rs.gov.br) e telefones (55) 3533-1372 / 1170 / 1178.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do presente Edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São Martinho de qualquer responsabilidade.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).



## 18 CRONOGRAMA

<b>Período de Inscrições</b>	<b>7 a 14 de novembro de 2024</b>
Prazo para impugnação do Edital	8 de novembro de 2024
<b>Divulgação da Análise de mérito cultural dos projetos</b>	<b>19 de novembro de 2024</b>
Recursos da fase de Análise de mérito cultural dos projetos	21 de novembro de 2024
<b>Assinatura do Termo de Execução Cultural</b>	<b>22 de novembro de 2024</b>
Pagamento dos projetos	Até 15 dias após a apresentação
<b>Validade do chamamento</b>	<b>Até 31 de dezembro de 2024</b>

## 19 ANEXOS

19.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ficha de Identificação;

Anexo II – Portfólio do proponente;

Anexo III – Termo de Execução Cultural;

Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

São Martinho (RS), 7 de novembro de 2024.

Jeancarlo Hunhoff  
 PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA  
 CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
  
 UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**ANEXO I**  
**Ficha Técnica**

*(Deverá ser preenchida por cada integrante solo/banda/grupo/dupla)*

**NOME DO MÚSICO/DUPLA/BANDA/GRUPO MUSICAL**

NOME DO INTEGRANTE:

FUNÇÃO:

ASSINATURA:

**ESTILO MUSICAL/REPERTÓRIO/NOME DO ESPETÁCULO**

---

---

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## ANEXO II

### Portfólio

*(Poderá exceder mais de uma página, a critério do grupo, artista ou banda)*

Descriptivo com as principais ações, bem como tempo de atuação, formação dos integrantes e principais apresentações. Poderão ser entregues juntamente com o histórico quaisquer materiais que comprovem a atuação e representatividade da apresentação artística.

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE ou EMPRESA)



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**

## ANEXO III

### Termo de Execução Cultural

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° [INDICAR NÚMERO/INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2024, NOS TERMOS DA LEI N° 14.399/2022 (PNAB), DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

1.1 O Município de São Martinho, neste ato representado pelo Sr. Jeancarlo Hunhoff e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR N° DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR N° DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI N° 14.399/2022 (PNAB), da LEI N° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de São Martinho:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de São Martinho por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de São Martinho a contar do recebimento da notificação;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## 7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



## 8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. VIGENCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 1 (um) mês, não podendo ser prorrogado.

## 11. PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Município.

## 12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Santo Augusto para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Martinho (RS), [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## ANEXO IV

### Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

*OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.*

#### **GRUPO ARTÍSTICO:**

#### **NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

#### **DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:**

**[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

**[LOCAL E DATA]**

Assinatura:

(NOME DO REPRESENTANTE)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO